

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MATERNAL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CURSO NORMAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas, do ensino fundamental, ensino médio e curso normal em todo território nacional.

Art. 2º Essa Lei tem por objetivo promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito de sua cidade, e deve possibilitar:

I – o conhecimento das regras e normas de trânsito, obedecendo as características da maturidade das crianças;

II – a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;

III – a mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãos.

§ 1º A sistematização dos momentos de trânsito é fundamental, por isso, é necessário que se distribua os conteúdos para o ano inteiro, trabalhos em consonância com os parâmetros curriculares nacionais, observando a aplicação da transversalidade;

I – Estes conteúdos são específicos para cada série:

- a)** Na primeira série se parte da sala de aula que é o menor espaço ocupado pelo aluno na escola;
- b)** Na 2ª série, as reflexões partem do bairro e/ou cidade, levando-os a conhecer o lugar onde moram;
- c)** Na 3ª série, o espaço estudado é via, a sinalização e os elementos componentes do Trânsito em geral;
- d)** Na 4ª série, estuda-se o comportamento do homem em relação a Legislação de trânsito, bem como de outras leis (declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º É um Programa de parceria no qual os professores das escolas ministram as aulas ou momentos de trânsito e o **DETRAN**, faz a assessoria pedagógica, através da realização de encontros para troca de experiências, visitas de alunos ao **DETRAN**, palestras, oficinas, concursos e exposições. Em conjunto irão trabalhar a educação de trânsito e construção da cidadania na unidades de ensino.

§ 3º Os momentos de Trânsito têm carga horária flexível e são definidos pelas escolas, de acordo com as sua propostas pedagógicas.

§ 4º A adesão é voluntária para a escola e para o professor que inscrito para a capacitação assiste a uma palestra com a Diretoria de Educação do **DETRAN** de sua cidade, onde são abordadas as maneiras de implementar o aprendizado da educação do trânsito e questões técnicas sobre o tema. Além disso, a escola recebe material didático: fitas de vídeo, Cds com músicas voltadas para o trânsito, livros, Código de Trânsito Brasileiro e cartaz de sinalização.

Parágrafo Único – As aulas têm por base as observações realizadas no percurso de casa para a escola, no entorno da escola, ou durante passeios específicos em conjunto com toda turma. As aulas abordam também, notícias de jornais e revistas. Após a observação, os alunos relatam o que viram, discutem e são levados a pensar sobre os comportamentos observados; através disso, chegam às suas próprias conclusões. Os alunos produzem placas, semáforos, plantas baixas das salas de aula das escolas, maquetes, cartazes, livros. Sempre utilizando o material disponível (SUCATA), essa produção pode gerar ainda: músicas, poesias, peças de teatro, caminhadas educativas, etc..

Art. 3º As despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a preparar as crianças, jovens e adolescentes para o bom desempenho do trânsito. Aprendendo desde cedo como lidar com as normas que regulamentam o trânsito, com certeza quando adulto terá outro tipo de comportamento. É importante tanto para os indivíduos que pretendem dirigir veículos, quanto para os pedestres.

Com educação é possível transformar comportamentos e potencializar o desenvolvimento de valores e atitudes, construindo um trânsito mais humano e cidadão. Baseada nesse princípio, a UNESCO estabeleceu parceria em três importantes programas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN): "Rumo à Escola", "Educação e Segurança no Trânsito em Escolas do Ensino Médio" e "Mídia Cidadã" sem o alcance desejado.

O "Rumo à Escola" que implementaria o tema trânsito como prática educativa cotidiana em escolas municipais do Ensino Fundamental, fornecendo consultoria e orientação educacionais para o desenvolvimento de atividades em sala de aula. Esse programa teria a capacidade para atender a aproximadamente 1.400 escolas municipais, atingindo cerca de 684.000 alunos e 91.200 professores do Ensino Fundamental em todo o país.

O programa "Educação e Segurança no Trânsito nas Escolas do Ensino Médio" implementado em todas as séries do Ensino Médio, atendendo às instruções e disposições do DENATRAN, e reconhecido como curso teórico exigido para que o interessado na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação possa se submeter ao exame teórico no DETRAN. Esse reconhecimento, além de constituir fator de motivação para as escolas e para os jovens, traria como benefício novos condutores dotados de uma postura mais adequada e consciente no trânsito. A implementação desse programa resultaria não somente na qualidade da formação dos futuros motoristas, mas também na educação dos jovens para o exercício da cidadania no espaço público, seja como pedestre, passageiro, ciclista ou condutor.

O programa "Mídia Cidadã" como meta estabeleceria parcerias com a imprensa para a sensibilização da sociedade. Assim, seria possível criar um ambiente favorável à implantação de uma nova cultura orientada ao trânsito que primaria pela cidadania, pela preservação e pela qualidade de vida. O programa desenvolveria, inicialmente, uma pesquisa para avaliar como a mídia trata o tema. Uma vez colhidos os resultados, estaria previsto a realização de um *workshop* com a participação de especialistas em trânsito e mídia, a fim de se definirem valores e princípios éticos a serem disseminados no trato do tema "trânsito" pelos meios de comunicação.

Tais iniciativas não lograram êxito e alcance nacional por razões desconhecidas, dessa forma, cumpre-me o dever cívico e o compromisso assumido junto a sociedade brasileira, e em especial ao meu Estado, de lutar pela construção de uma nação mais igualitária, através de ações educativas no trânsito, primando sempre pelo aumento da consciência humana.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO